



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 405/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Dr. Luís Felipe Ferreira da C. Neves e Dr. Braz Fernando Sant'Anna, presente a Procuradora Dra. Luiza Monteiro da Silva, ausência justificada do Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa, reuniu-se às 14:13min do dia 30 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 436/2026

Denunciado: Rafaela Cristina Granthom Nascimento (preparadora física do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato feminino – sub 17

Data: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando de Araújo Menezes, que aplicava a suspensão em 01(uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida convertida em advertência, mantendo a imputação e voto do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

03) Processo: nº 437/2026

1º) Denunciado: Emanuelle Vitoria Medeiros (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A caput inc. I do CBJD

2º) Denunciado: Laura Afonso de Paula (atleta do Cesc Heips)

Tipificação: Art. 254-A caput inc. I do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Cesc Heips

Categoria: Campeonato Feminino – sub 20

Data: 04/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (SAF Botafogo) – Dr. Mauro Chidid (CESC Heips)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do SAF Botafogo.

Deferido pelo Presidente o prazo de 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do CESC Heips.



WhatsApp Video 2026-09-29 at 18.05.29.mp4

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A caput do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Walquer Figueiredo e do Dr. Braz Fernando que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, na forma do at. 254-A, mas na forma tentada do art. 157 do CBJD, reduzindo pela metade a condenação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A caput do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Walquer Figueiredo e do Dr. Braz Fernando que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A caput para o art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do SAF Botafogo e Cesc Heips lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 438/2026

Denunciado: Josmar Silva Miranda (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 04/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa redistribuído para o Dr. Braz Fernando Sant'Anna

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.



Prova de video Josmar.mp4

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

05) Processo: nº 439/2026

Denunciado: Marcelo Novaes Barros Princisval (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. I do CBJD

Jogo: América FC x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 20

Data: 02/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Ferreira da C. Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD.

06) Processo: nº 440/2026

1º) Denunciado: Romulo Santos da Silva (fisioterapeuta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2- sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 02/09/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Braz Fernando e Dr. Luís Felipe que absolviam o denunciado, mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo à imputação.

07) Processo: nº 441/2026

1º)Denunciado: Alexandre Junior Santos da Silva (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel de Oliveira Dionisio (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Correa Dantas (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 02/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Sandro Marques (Nova Iguaçu SAF) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do Nova Iguaçu.

Deferido pelo Presidente o prazo de 10(dez) dias para juntada de prova de vídeo via link pela defesa do Sampaio Correa FE.



WhatsApp Video 2026-09-30 at 11.15.50 (1).mp4

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Araújo que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 442/2026

1º)Denunciado: Lohan Fernando da Paixão Rodrigues (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I e art. 243-F § 1º ambos do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Fernando Fritz Abdala da Silva (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD

Jogo: Paduano EC x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 30/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) – Defesa ausente Paduano EC.

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Ferreira da C. Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 444/2026

1º)Denunciado: Marcus Vinicius Figueiredo Macedo (massagista do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: Luís Carlos Marinho Paiva (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x Maricá FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa redistribuído o para o Dr. Dr. Braz Fernando Sant'Anna.

Resultado: Requerida pela defesa inépcia da denúncia, posto em mesa para julgamento, por maioria de votos, rejeita a inépcia. Voto vencido do Relator Dr. Braz Fernando e Dr. Luís Felipe que acatavam a inépcia da denúncia.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 caput do CBJD.

Requerido pela comissão a baixa dos autos para que a Procuradoria analise a conduta do árbitro.

10) Processo: nº 445/2026

1º) Denunciado: Miguel Motta Silveira (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CJD

2º) Denunciado: Kauan Victor Rodrigues de Oliveira (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 29/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Defesa ausente Perolas Negras – Dr. André Alves (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Resultado: Processo retirado em pauta, tendo em vista a duplicidade e o julgamento do processo 431/2026, julgado pela 2ª. Comissão na data de 29/09/2026.

11) Processo: nº 446/2026

1º) Denunciado: Daniel da Silva Pereira Caetano Mariano (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Felipe Matheus da Silva Nascimento Novaes
(preparador de goleiros do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Braz Fernando e Dr. Luís Felipe que absolviam o denunciado, mantendo à imputação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Wagner da Silva Botelho
Presidente da Comissão

Marcia C. P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ